



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

# Regime para a Sistematização do Processo de Consulta de Fornecimentos Públicos

## Regulamento

### 1. Breve introdução

O Instituto de Acção Social (IAS) vai lançar o Regime para a Sistematização do Processo de Consulta de Fornecimentos Públicos, doravante designado por Regime, com vista a reunir os fornecedores dos diferentes bens e serviços.

O fornecedor que depois de avaliado venha a reunir condições, será registado na base de dados dos fornecedores deste Instituto e em seguida participará no sorteio electrónico. O fornecedor sorteado será informado através de ofício ou por fax, o qual deverá apresentar a cotação dos respectivos bens ou serviços conforme o pretendido pelo IAS.

O presente Regime é aplicável apenas à situação prevista nos n.ºs 1 a 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, respeitante ao ajuste directo, o qual deverá ser precedido de uma consulta por escrito a, pelo menos, três fornecedores locais.

### 2. Formalidades do pedido e documentos necessários

Os fornecedores interessados em aderir ao presente Regime, deverão preencher o formulário do pedido (Impresso do IAS – Mod 198), e fazer acompanhar o mesmo dos 6 documentos a seguir referidos (os documentos relativos aos pontos 2 a 4 podem ser os originais ou fotocópias autenticadas):

- (1) Declaração (Impresso do IAS - Modelo 199);
- (2) Certidão de Registo Comercial emitida nos últimos três meses pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, no caso de o requerente ser uma empresa. Quando se tratar de empresário individual, se este tiver a Certidão de Registo Comercial deve tomar a iniciativa de a entregar também;
- (3) Conhecimento de Cobrança da Contribuição Industrial (M/8) emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças relativo ao último ano de exercício;
- (4) Certidão emitida nos últimos três meses pela Direcção dos Serviços de Finanças



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

relativa ao dado constante do cadastro da contribuição industrial e destinada a comprovar que o requerente não é devedor dos cofres da RAEM;

- (5) Fotocópia do bilhete de identidade de todos os sócios;
- (6) Fotocópia da caderneta bancária, em patacas ou do extracto da conta (é necessário apresentar apenas a fotocópia da página que contém o número da conta e o nome do titular, devendo este corresponder à denominação do estabelecimento comercial/empresa).

- ✧ A declaração deve ser reconhecida notarialmente;
- ✧ O formulário do pedido e os demais documentos apresentados devem ser carimbados e assinados por quem possui direitos para os devidos efeitos;
- ✧ O fornecedor poderá ainda juntar outros documentos complementares que possam fornecer mais informações sobre as suas condições para o pedido (por exemplo, uma breve introdução da empresa, bem como sobre as técnicas utilizadas, os trabalhadores, os produtos, etc);

### 3. Apresentação de pedido

- (1) A inscrição para o presente Regime iniciar-se-á no dia 16 de Agosto de 2010. Informa-se que, não vai ser definido o prazo limite da inscrição, podendo os requerentes apresentar o pedido em qualquer altura do ano;
- (2) O formulário do pedido devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários deve ser entregue no IAS, sito na Estrada do Cemitério n.º6, não sendo portanto aceite a entrega do pedido através dos correios;
- (3) Para obtenção de informações poderá contactar-se por telefone o Sr. Chu: 83997183, Sr. Cheang: 83997404; Sr. Chio: 83997103;
- (4) Todos os dados são tratados com confidencialidade e destinam-se apenas à adesão ao Regime para a Sistematização do Processo de Consulta de Fornecimentos Públicos, não havendo lugar à sua devolução.

### 4. Apreciação dos pedidos

- (1) A Comissão para a Avaliação da Qualificação procederá à apreciação dos pedidos de acordo com os documentos apresentados pelos fornecedores;
- (2) Os pedidos que forem apresentados em cada ano antes das seguintes datas: 15 de Março, 15 de Junho, 15 de Setembro e 15 de Dezembro, poderão ter concluído o processo de avaliação no respectivo trimestre;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

- (3) Os fornecedores aprovados poderão no trimestre seguinte participar no sorteio electrónico;
- (4) Os resultados da apreciação poderão ser consultados três dias antes do termo do trimestre em causa no *website* deste Instituto (<http://www.ias.gov.mo>);
- (5) Os fornecedores que aderiram ao presente “regime” estão dispensados de proceder todos os anos à renovação do pedido efectuado.

## 5. Penalidades previstas para situações de infracção

**5.1 Os fornecedores que se encontrem nas situações a seguir descritas serão imediatamente desqualificados do presente Regime, não podendo por este motivo, reformular o pedido de adesão no período de dois anos a contar da data da desqualificação:**

1. Infringir o que foi declarado;
2. Prestar informações que não correspondem à verdade;
3. Infringir as cláusulas definidas nas Regras de Integridade e Honestidade deste Regime;
4. Verificarem-se infracções cuja responsabilidade seja imputada ao fornecedor e que conduzem à rescisão unilateral do contrato pelo IAS.

**5.2 Penalidades aplicáveis às situações da não apresentação da proposta por parte do fornecedor sem qualquer razão justificável e do não assumir a obrigação de fornecer bens/serviços após a adjudicação:**

1. O fornecedor que não apresente propostas sem qualquer justificação por escrito três vezes dentro de um ano civil incorre na suspensão da participação de dois processos de consulta;
2. O fornecedor que não apresente propostas sem qualquer justificação por escrito cinco vezes dentro de um ano civil será desqualificado imediatamente do presente Regime, não podendo apresentar um novo pedido de adesão no prazo de um ano, a contar da data da sua desqualificação.
3. O fornecedor adjudicatário, que renuncie sem qualquer razão justificável a adjudicação ou que durante o período de adjudicação, deixe de fornecer sem qualquer razão justificável os bens/serviços, será desqualificado imediatamente do presente Regime, não podendo apresentar um novo pedido de adesão no prazo de dois anos, a contar da data da sua desqualificação.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

**5.3 Este Instituto irá proceder à avaliação interna da qualidade dos bens e serviços fornecidos pelo fornecedor, sendo aplicadas as seguintes penalidades no caso de reprovação:**

1. O fornecedor que fique reprovado pela primeira vez incorre na suspensão da participação de dois processos de consulta;
2. O fornecedor que tenha sido reprovado cumulativamente duas vezes dentro de um ano civil será desqualificado imediatamente do presente regime, não podendo apresentar um novo pedido de adesão no prazo de um ano, a contar da data da sua desqualificação.
3. O fornecedor que tenha sido desqualificado para ser readmitido terá de fazer um novo pedido. A qualificação desse fornecedor só poderá ser recuperada depois de a Comissão para a Avaliação da Qualificação ter verificado que aquele dispõe actualmente de condições para o efeito e que revela a sua vontade e capacidade para a não repetição dos erros cometidos no passado.

---

**6. Reclamação**

Da avaliação da qualificação, do resultado da notação e da decisão sobre a desqualificação, o fornecedor pode reclamar junto deste Instituto no prazo de 15 dias a contar da data da notificação.

**7. Actualização dos dados**

Caso haja necessidade de actualizar os respectivos dados, o fornecedor pode consultar o site do IAS (<http://www.ias.gov.mo>) para o descarregamento do Boletim de Actualização de Dados (Impresso do IAS - Modelo 200), o qual, depois de devidamente preenchido e instruído, pode ser entregue no IAS (Estrada do Cemitério, n.º 6).

**8. Informações adicionais**

Quando se detectar qualquer acto ou acordo que perturbe a normal realização do concurso, com indícios suficientes para se presumir a existência de *bid-rigging*, este Instituto tem o direito de não proceder à adjudicação em causa, ficando os infractores sujeitos à respectiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.